

# **Direito Processual Penal IV**

## **Prof. Maurício Zanoide de Moraes**

*Aula 17/09/2019 – Assistente: Daniel Bragagnollo*

### **NULIDADES EM ESPÉCIE**

# Definição

- Nulidade Absoluta X Nulidade Relativa: sistemática do CPP

<b>NULIDADE ABSOLUTA</b>	<b>NULIDADE RELATIVA</b>
Violação de norma cogente; tutela interesse público; violação a princípio constitucional	Violação a norma que tutela interesse privado (da parte)
Pode ser declarada de ofício	Não pode ser conhecida de ofício
Insanável (não preclui, não forma coisa julgada)	Convalida com a preclusão
Prejuízo presumido	Necessária a demonstração do prejuízo

# Classificação – art. 564 c/c art. 572 do CPP

## ■ Nulidade Absoluta X Nulidade Relativa

NULIDADE ABSOLUTA	NULIDADE RELATIVA
I II	...
III <b>Alíneas:</b> <b>a, b, c, d (primeira parte),</b> <b>e (primeira e terceira</b> <b>partes)</b> <b>f, i, j, k, l, m, n, o, p</b>	III <b>Alíneas:</b> <b>d (segunda parte), e</b> <b>(segunda parte), g, h</b>
...	IV

# Nulidades (Absolutas) em Espécie – art. 564 do CPP

- I - *por incompetência, suspeição ou suborno do juiz*
- Incompetência absoluta e relativa (territorial)
  - Não aplicação do art. 567, salvo superveniência de causa modificativa
- Suspeição (art. 254), impedimento (art. 253) e incompatibilidade (art. 252)
- “Suborno” – expressão atécnica: corrupção passiva, concussão, prevaricação...
- II – *por ilegitimidade de parte*
- Ilegitimidade de parte não é causa de nulidade, mas de extinção do processo sem julgamento do mérito

# Nulidades (Absolutas) em Espécie – art. 564 do CPP

- III – *por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:*
- “a” – *a denúncia ou a queixa e a representação e, nos processos de contravenções penais, a portaria ou o auto de prisão em flagrante*
  - Inexistência do processo sem denúncia ou queixa
  - Representação: aplicação à requisição do Ministro da Justiça e demais condições de procedibilidade
  - Parte final: revogada
- “b” – *o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167*
  - Obrigatoriedade do exame (art. 158) e absolvição por falta de prova da materialidade delitiva (art. 386, II)

# Nulidades (Absolutas) em Espécie – art. 564 do CPP

- “c” - *a nomeação de defensor ao réu presente, que o não tiver, ou ao ausente, e de curador ao menor de 21 anos*
  - Defesa técnica: indisponível
  - Súmula 523 do STF
  - CC, art. 5º, *caput* – maioria aos 18 anos; revogação
- “d” - *a intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação por ele intentada ...*
  - Também na ação penal privada como “fiscal da lei”
- “e” - *a citação do réu para ver-se processar, o seu interrogatório, quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa*
  - Ausência de interrogatório fere ampla defesa

# Nulidades (Absolutas) em Espécie – art. 564 do CPP

- “f” - *a sentença de pronúncia, o libelo e a entrega da respectiva cópia, com o rol de testemunhas, nos processos perante o Tribunal do Júri*
  - Ausência de pronúncia: inexistência – nulos todos os atos posteriores
  - Segunda parte: libelo acusatório – revogação
- “i” - *a presença pelo menos de 15 jurados para a constituição do júri*
- “j” - *o sorteio dos jurados do conselho de sentença em número legal e sua incomunicabilidade*
- “k” - *os quesitos e as respectivas respostas*
  - Art. 564, par. ún. – deficiência e contradição nos quesitos
  - Jurisprudência: nulidade relativa
  - Súmulas 156 e 162 do STF
- “l” - *a acusação e a defesa, na sessão de julgamento*

# Nulidades (Absolutas) em Espécie – art. 564 do CPP

- “m” - *a sentença*
  - Ausência de sentença: inexistência – válidos os atos anteriores
  - Ausência parcial: violação da correlação – nulidade da sentença
- “n” - *o recurso de ofício, nos casos em que a lei o tenha estabelecido*
  - Súmula 423 do STF
- “o” - *a intimação, nas condições estabelecidas pela lei, para ciência de sentenças e despachos de que caiba recurso*
- “p” - *no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais de Apelação, o quorum legal para o julgamento;*
  - STJ, TJ, TRF

# Nulidades (Relativas) em Espécie – art. 564 do CPP

- III - *por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:*
- “d” - *a intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação por ele intentada e nos da intentada pela parte ofendida, quando se tratar de crime de ação pública*
  - Ação penal privada subsidiária da pública
- “e” - *a citação do réu para ver-se processar, o seu interrogatório, quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa*
  - Interrogatório é meio de defesa
- “g” - *a intimação do réu para a sessão de julgamento, pelo Tribunal do Júri, quando a lei não permitir o julgamento à revelia*
  - Nova sistemática pós-Reforma de 2008: sem intimação, não pode haver julgamento

# Nulidades (Relativas) em Espécie – art. 564 do CPP

- “h” - *a intimação das testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade, nos termos estabelecidos pela lei*
  - REVOGADO
- IV - *por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato*
  - Ato existe, mas não observa formas essenciais previstas em lei
  - Omissão de formalidade ou requisito legal

# Convalidação e momento de arguição – art. 571

- Convalidação do ato nulo
- Fatores: preclusão, sentença de primeiro grau, coisa julgada, ratificação
- Preclusão: somente se aplica a nulidades relativas
  - Procedimento do Júri:
    - I - 1ª fase: até alegações finais orais ou memoriais escritos (art. 411, § 4º)
    - V - 2ª fase (preparação): logo depois de apregoadas as partes (art. 463, § 1º)
    - VIII – plenário – logo depois que ocorrerem
  - Procedimento ordinário: II – alegações finais orais ou memoriais escritos (art. 403)
  - Procedimento sumário: III – alegações finais orais (art. 534)
  - Após sentença: apelação

# Convalidação

- Sentença de primeiro grau
- Nulidade do ato não será declarada se a decisão de mérito for favorável à parte a quem beneficiaria a declaração da nulidade do ato (CPC, art. 282, § 2º)
- Coisa julgada
- Sentença absolutória: trânsito em julgado torna “sanadas” as nulidades
- Sentença condenatória: nulidade absoluta não é sanada (revisão criminal)
- Ratificação - art. 568 - *A nulidade por ilegitimidade do representante da parte poderá ser a todo tempo sanada, mediante ratificação dos atos processuais*
  - Procuração com poderes especiais

# Meios para alegar as nulidades

- Simples petição escrita
- Oralmente, em audiência
- Alegações finais orais
- Razões recursais
  - Súmula 160 do STF – “*É nula a decisão do Tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade [relativa ou absoluta] não arguida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício*”
- “Habeas corpus”
- Revisão criminal
- Mandado de segurança